



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

90

Ofício nº 106/2022 – GPE.

Ipatinga, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO *ors*
Protocolo nº _____
Data 19/04/22
Horário 17:42
SECRETARIA GERAL *[Signature]*

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a anexa proposta de Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel público ao Estado de Minas Gerais."*

A presente iniciativa tem como objetivo proceder à doação de imóvel público ao Estado de Minas Gerais, com o escopo de construir e instalar a nova sede do 12º Departamento de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/Ipatinga.

Com a junção dos esforços empreendidos pelo Município e pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Civil de Ipatinga – a construção e instalação da nova sede do 12º Departamento de Polícia Civil de Ipatinga – propiciará melhores condições de trabalho, acessibilidade e qualidade no atendimento à população.

A área a ser doada corresponde ao lote de terreno n.º 02 (dois), da quadra n.º 28 (vinte e oito), situado no Centro desta cidade de Ipatinga/MG, perfazendo uma área total de 1.090,00 m² (um mil e noventa metros quadrados), conforme constante na Planta U-8790, Memorial Descritivo, e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga, Livro 02, Matrícula nº 25.254, Ficha 01 – partes integrantes da Proposição.

O prazo para reversão da doação – caso o Estado de Minas Gerais não efetivar a construção e instalação da nova sede do 12º Departamento de Polícia Civil de Ipatinga – será de 10 (dez) anos. Ainda, segundo alínea "a" do inciso I do art. 113 da Lei Orgânica do Município, o bem doado permanecerá inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do ato.

Seguem, anexos: Memorial Descritivo da área; Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação; Registro no Cartório de Registro de Imóveis; Planta de Identificação U-8790; e Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/12º Departamento da Polícia Civil/Ipatinga.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ⁹⁰ /2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel público ao Estado de Minas Gerais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem imóvel público ao Estado de Minas Gerais, correspondente ao lote de terreno n.º 02 (dois), da quadra n.º 28 (vinte e oito), situado no Centro desta cidade de Ipatinga/MG, perfazendo uma área total de 1.090,00 m² (um mil e noventa metros quadrados), conforme constante na Planta U-8790, Memorial Descritivo, e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga, Livro 02, Matrícula n.º 25.254, Ficha 01 – partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à construção e instalação da sede do 12º Departamento da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Não sendo efetivada a construção e instalação de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, no prazo de 10 (dez) anos, contados da efetiva lavratura da escritura pública de doação, o bem imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O bem doado permanecerá inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 19 de abril de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)	Legislação Urbanismo
Para Fins de Parecer	
em	20 / 04 / 22
Prazo para Parecer	
Até	02 / 05 / 22